



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 03074/22**

Objeto: Licitação e Contrato -6º Termo Aditivo  
Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem da PB  
Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Valor: R\$ 3.134.662,84  
Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – CONTRATO – TERMOS ADITIVOS - EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade dos seis Termos Aditivos ao contrato 033/2020. Arquivamento dos presentes autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00771/22**

Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata do exame do 6º termo aditivo ao contrato 033/2020, decorrente da licitação na modalidade Concorrência n.º 001/2020, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, cujo objeto é obras de pavimentação asfáltica em projeto de requalificação de seis ruas na cidade de Sousa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. JULGAR regular o 6º termo aditivo ao contrato 033/2020;
2. ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 19 de abril de 2022**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 03074/22**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 03074/22 trata do exame do 6º termo aditivo ao contrato 033/2020, decorrente da licitação na modalidade Concorrência n.º 001/2020, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, cujo objeto é obras de pavimentação asfáltica em projeto de requalificação de seis ruas na cidade de Sousa/PB.

Na sessão do dia 02 de março de 2021, através do Acórdão AC2-TC-00276/21, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar REGULAR a licitação concorrência 001/2020, seu contrato decorrente e determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato contínuo, a Auditoria registrou que os 05 (cinco) primeiros termos aditivos ao contrato 033/2020 constam no Processo TC 16555/21, onde foi concluído pela REGULARIDADE FORMAL dos referidos termos aditivos.

Neste Álbum processual, a Auditoria manteve o mesmo entendimento em relação ao 6º Termo Aditivo ao contrato 033/2020, conforme fls. 40.

Diante da conclusão a que chegou a Auditoria o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não restaram máculas no exame do 6º termo aditivo ao contrato 033/2020 decorrente da licitação Concorrência 001/2020.

Diante do exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* julgue REGULAR o 6º termo aditivo ao contrato, com o consequente arquivamento dos autos.

É o voto.

**João Pessoa, 19 de abril de 2022**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 21 de Abril de 2022 às 13:43



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Abril de 2022 às 13:38



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 25 de Abril de 2022 às 11:36



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO